

## Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 742 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR OBRIGAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA JUNTO À COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, COMO ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

## LEI

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento e/ou reparcelamento de débitos de energia elétrica relativos ao consumo de energia dos estabelecimentos públicos próprios e iluminação pública do município junto à COPEL Companhia Paranaense de Energia.
- **Art.** 2º Os débitos próprios atualizados poderão ser parcelados com entrada de R\$ 10.224,97 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), mais 35 prestações mensais fixas e consecutivas, no valor de R\$ 10.224,97 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).
- **Art. 3º** Os débitos com iluminação pública poderão ser parcelados com entrada de R\$ 6.913,37 (seis mil, novecentos e treze reais e trinta e sete centavos), mais 17 prestações mensais fixas e consecutivas, no valor de R\$ 4.336,70 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos).
- **Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas especificas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar, nas propostas orçamentárias futuras, as dotações necessárias à continuidade do ajuste.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 714, de 16 de junho de 2016, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos quatorze dias de novembro de 2017.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO Prefeito Municipal

